

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

LEI 922 DE 09 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 2°. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal -Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme PORTARIA nº 1.243/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

- Art. 3°. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no mês de janeiro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.
 - § 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.
 - § 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.
 - § 3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual dos exercícios dos anos de 2017 e 2018 serão acompanhadas pela comissão criada pelo Sindicato representativo dos agentes conforme acordado com o Executivo seguindo as metas do ministério da Saúde.

Parágrafo único: Fica garantido ao Sindicato representativo da categoria dos agentes o acesso as informações referentes à categoria para que o mesmo junto com a comissão possa em tempo hábil informar ao Setor de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Saúde, quem terá direito a receber os valores do incentivo.

- Art. 4°. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.
- Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Endemias,0 não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé que dei publicidade a presente lei, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

CÁSSIO DIAS LOPES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO